

NOTA TÉCNICA SEI Nº. 14127/2021/ME

O Ministério da Economia publicou Nota Técnica nº. 14127 com **orientações** sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho, frente ao risco de contaminação por coronavírus no ambiente laboral.

- **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**

A Nota Técnica destaca a importância da Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 que determina as medidas necessárias a serem observadas pelas organizações visando prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Destaca também que **não há obrigação legal que imponha a inclusão das medidas para prevenção da COVID-19 no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), pois essas medidas devem ser descritas em orientações ou protocolos específicos nos termos da referida portaria.**

- **EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS**

A Nota técnica destaca a NR07 e anexo a respeito de exames médicos ocupacionais e complementares.

Sobre a Testagem dos empregados a nota técnica traz o posicionamento da OMS, de que **não existe qualquer referência à testagem compulsória de trabalhadores pelas empresas.** Do mesmo modo, traz o posicionamento da OIT, de que **a testagem de trabalhadores não está inclusa como uma das medidas a serem tomadas pelas empresas.**

A Nota Técnica também dispõe que se o afastamento do trabalhador, relacionado a COVID, seja por quarentena ou isolamento, for menor do que 30 dias, a organização não está obrigada a realizar o exame de retorno

ao trabalho. Por outro lado, o exame de retorno ao trabalho deve ser realizado sempre que o afastamento do trabalhador se der por 30 dias ou mais, independentemente da causa do afastamento.

- **AFASTAMENTO DE TRABALHADORES PARA QUARENTENA OU ISOLAMENTO RELACIONADOS À COVID-19**

A Nota Técnica destaca que o afastamento dos trabalhadores com quadros suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como dos contatantes de casos confirmados, assim como a duração desse afastamento, encontram-se expressamente determinados pela Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, sendo de cumprimento obrigatório, que a empresa deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

A Nota Técnica dispõe que não cabe a empresa determinar prazos de afastamento diferentes do previsto na Portaria Conjunta nº. 20.

- **DEVERES DOS MÉDICOS COORDENADORES DO PCMSO OU RESPONSÁVEIS PELO EXAME MÉDICO DE TRABALHADORES**

A Nota Técnica dispõe que o médico responsável deve atender às determinações do CFM e da NR 07 em relação ao registro e emissão da CAT, procedendo com diligência sua análise sobre cada caso específico.

Segue link da Nota Técnica:

file:///C:/Users/lorenablanco/Downloads/Nota_Te%CC%81cnica_Orientac%CC%A7o%CC%83es_sobre_a_elaborac%CC%A7a%CC%83o_de_documentos_CAT.pdf

Goiânia, 02/04/2021.

Lorena Blanco

Advogada, Assessora Trabalhista e Sindical FIEG/GESIN

lorenablanco@sistemafieg.org.br